



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.

Fone PABX (41) 3213-2700



PROVIMENTO Nº 03/2011

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVII da Lei Complementar nº 89/01;

Considerando a necessidade da estrita observância à Instrução Normativa nº 002/2009, desta Corregedoria Geral, que dispõe sobre normas procedimentais de polícia judiciária e investigativa;

Considerando o fato de que o Inquérito Policial é o procedimento de maior relevância dentre os atos da Polícia Judiciária, e deve ser constantemente aprimorado;

Considerando que os autos de prisão em flagrante delito devem ser submetidos à correição, devendo tramitar com a maior celeridade possível, em atendimento aos prazos legais;

DETERMINA

I – Que as Autoridades Policiais das unidades desta capital encaminhem, juntamente com os autos principais, iniciados mediante auto de prisão em flagrante, cópia integral do procedimento para a devida análise correcional.

CUMPRASE.

Curitiba, 06 de junho de 2011.


PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
Corregedor Geral da Polícia Civil